



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

**AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO (ABIO) Nº 948/2018**

A DIRETORA DA DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, designada pelo Decreto de 15 de fevereiro de 2017, publicado no D.O.U, de 16 de fevereiro de 2017, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2017;  
**RESOLVE:**

Expedir a presente Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico a:


<b>EMPREENDEDOR:</b> MONTE SERRAT ENERGÉTICA S.A	
<b>CNPJ:</b> 06.982.741/0001-00	<b>CTF:</b> 660.6949
<b>ENDEREÇO:</b> Estrada União Indústria KM 14, S/N Comendador Levy Gasparian/RJ CEP: 30380-252	
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Marcio Barata Diniz	
<b>TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL:</b> (31) 3527-9100 / gma@brasilpch.com.br	
<b>PROCESSO NO IBAMA:</b> 02001.000735/2006-52	

Relativa às atividades de *Monitoramento de fauna de vetores (Diptera)*, necessárias ao processo de licenciamento ambiental da *Pequena Central Hidrelétrica de Monte Serrat (Processo 02001.000735/2006-52)*, localizada no município de Levy Gasparian-RJ.

Esta Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico é vinculada à *Licença de Operação nº 811/2008-1ª Renovação/1ª Retificação*, e é válida até 31/01/2019, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta autorização está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento e da apresentação da Relação de Equipe Técnica (RET) válida.

26 ABR 2018

  
**LARISSA CAROLINA AMORIM DOS SANTOS**  
Diretora de Licenciamento Ambiental

## CONDIÇÕES DA ABIO Nº 948/2018

### 1. Condições Gerais:

1.1. Esta autorização não permite:

- a) Captura/coleta/transporte/soltura de material biológico sem a presença de um dos técnicos listados na relação da equipe técnica (RET), disponibilizada on-line no sistema de licenciamento do Ibama;
- b) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente;
- c) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário;
- d) Exportação de material biológico;
- e) Acesso ao patrimônio genético, nos termos da regulamentação constante na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015;
- f) Captura/coleta no interior de cavidades naturais, salvo se previsto nesta autorização.

1.2. Esta autorização é válida somente sem emendas e/ou rasuras.

1.3. O Ibama, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização.

1.4. A ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, bem como omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão da autorização sujeita os responsáveis, incluindo a equipe técnica, à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente.

1.5. O pedido de renovação deverá ser protocolado no mínimo 60 (sessenta) dias antes de expirar o prazo de validade desta autorização.

1.6. O início das atividades e/ou de cada campanha deverá ser informado previamente (mínimo de 30 dias de antecedência) à Dilic, de modo a possibilitar o acompanhamento destas por técnicos do Ibama.

1.7. A equipe técnica deve portar esta autorização (incluindo a Relação da Equipe Técnica) ou cópia autenticada em todos os procedimentos de captura/coleta/transporte/soltura.

1.8. Quaisquer alterações necessárias nesta Autorização e/ou referentes ao Plano de Trabalho (equipes, pontos amostrais, metodologias, etc) devem ser solicitadas e aprovadas previamente pelo Ibama;

1.9. Espécime de fauna silvestre exótica não poderá, sob hipótese alguma, ser destinado para retorno imediato à natureza ou à soltura.

1.10. Deverão ser apresentadas as cartas de recebimento das instituições depositárias contendo a lista das espécies e a quantidade dos animais recebidos. Tão logo seja feito o tombamento destes espécimes, o número de tomo deverá ser informado.

1.11. Todos os envolvidos nas atividades devem manter o Cadastro Técnico Federal - CTF regular durante o tempo de vigência desta Autorização.

1.12. O Ibama deverá ser comunicado do término da atividade, com a apresentação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, do Relatório de Atendimento de Condicionantes, seguindo modelo estabelecido em normativa vigente.

1.13. Todos os produtos gerados com os dados oriundos das atividades aqui descritas - artigos, teses e dissertações, dentre outras formas de divulgação - deverão contextualizar sua origem como exigência do processo de licenciamento ambiental federal ao qual se referem.

## CONDIÇÕES DA ABIO Nº 948/2018 (CONTINUAÇÃO)

### 2. Condições Específicas:

2.1. As atividades deverão ser executadas pelas Consultorias cujos dados constam abaixo:

<b>CONSULTORIA RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE:</b> PROBIOTA - CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA
<b>CNPJ/CPF:</b> 08.488.202/0001-36
<b>CTF:</b> 3843541
<b>COORDENADOR GERAL DA ATIVIDADE:</b> Dr. Marco Antonio M. Granzinoli
<b>CPF:</b> 030.459.316-85
<b>TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL:</b> (32) 4141-0276/marco@probiota.com.br

2.2. A captura/coleta/soltura de material biológico deverá ocorrer nas *Áreas Amostrais* relacionadas no quadro abaixo, de acordo com o *Programa Ambiental aprovado pelo Ibama*:

Área, Módulo ou Ponto Amostral	Coordenadas - Datum SIRGAS 2000	Município/Estado
Monte Serrat – 1A	675845/7563810	Comendador Levy Gasparian / RJ
Monte Serrat – 1B	676017/7563835	Comendador Levy Gasparian / RJ
Monte Serrat – 1C	675939/7563873	Comendador Levy Gasparian / RJ
Monte Serrat – 2A	676052/7564362	Comendador Levy Gasparian / RJ
Monte Serrat – 2B	675995/7564303	Comendador Levy Gasparian / RJ
Monte Serrat – 2C	675963/7564209	Comendador Levy Gasparian / RJ
Monte Serrat – 3A	674732/7564398	Comendador Levy Gasparian / RJ
Monte Serrat – 3B	674728/7564436	Comendador Levy Gasparian / RJ
Monte Serrat – 3C	674718/7564404	Comendador Levy Gasparian / RJ

## CONDIÇÕES DA ABIO Nº 948/2018 (CONTINUAÇÃO)

2.3. As atividades permitidas por esta Autorização são:

Grupo Taxonômico	Descrição da Atividade	Petrechos	Marcação
Dípteros vetores	Trata-se de uma armadilha dotada de um ventilador, uma fonte luminosa e um frasco coletor.	Armadilhas luminosas automáticas CDC	
Dípteros vetores	Esta armadilha consiste de uma espécie de barraca retangular confeccionada em tecido claro, a qual é pendurada pelos cantos, ficando suspensa no chão.	Armadilha luminosa de Shannon	

2.4. Deverão ser utilizadas as metodologias aprovadas pelo Parecer Técnico 21/2018-NLA-MG/DITEC-MG/SUPES-MG.

2.5. Para a utilização de metodologias que não envolvam, de forma efetiva ou potencial, a morte de espécimes, fica proibida a coleta de indivíduos, salvo em caso de dúvida taxonômica, quando poderão ser coletados um quantitativo máximo de 05 indivíduos.

2.6. Os espécimes eventualmente coletados deverão ser depositados na Instituição abaixo mencionada, para a qual fica permitido o Transporte de Material Biológico.

<b>INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA:</b> Universidade Estadual de Montes Claros – Laboratório de Biologia e controle Biológico de insetos	
<b>ENDEREÇO:</b> Universidade Estadual de Montes Claros, Centro de Ciências Biológicas e da Saúde. Campus Universitário Professor Darcy Ribeiro Vila Mauricéia 39401089 - Montes Claros, MG - Brasil – Caixa Postal:126	<b>TELEFONE DE CONTATO/EMAIL:</b> (38) 3229-8197

### PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO

Os agentes fiscalizadores deverão conferir a validade da Relação da Equipe Técnica (RET) no sítio eletrônico do Ibama [<http://licenciamento.ibama.gov.br/>], no menu relativo à tipologia do empreendimento e nome do processo (ambos citados no caput desta ABIO), na pasta RET.

Esse procedimento é obrigatório para a verificação da validade da documentação apresentada. A emissão de uma nova RET invalida automaticamente a anterior, devendo o agente fiscalizador se atentar à RET válida no período da fiscalização.